



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2020 PARECER PRÉVIO N° 1104415 COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO RELATÓRIO

1. Em sessão realizada no dia 18 de novembro de 2021, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu parecer prévio pela aprovação das contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2020.

2. Dando cumprimento às disposições regimentais, esta Comissão notificou, através do Ofício nº 01/2022-Gab. Pres. CFCPO, o responsável pelas contas, o senhor Donizete Antônio dos Santos, franqueando-lhe vistas dos autos e a possibilidade de se manifestar.

3. Em 18 de maio de 2022, o notificado apresentou manifestações, refutando a conclusão do Tribunal de Contas de que o Município não observou, naquele exercício, o piso profissional dos professores previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2018, juntando certidão expedida pela Diretora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas.

4. Não tendo o responsável requerido a produção de qualquer outra prova, o senhor Presidente deu por encerrada a instrução do processo e, nos termos do artigo 198 do Regimento Interno, designou-me relator.

5. Era o que cabia relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
09/06/2022 às 17:26 horas,
e registro em livro próprio às folhas 43
Sob o nº 82122
oelladma
Servidor Responsável

6. O parecer prévio aqui examinado, que teve como Relator o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, concluiu pela aprovação das contas do ex-prefeito relativamente ao exercício financeiro de 2020.

7. De acordo com o parecer, o empenhamento das despesas não excedeu ao limite dos créditos concedidos, tendo sido devidamente comprovada a suficiência de recursos para abertura dos créditos adicionais, os quais foram precedidos de leis autorizativas, atendendo às disposições do art. 167, incisos II e V da CR/88 e dos arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal no 4.320/64.

8. Na verdade, constatou-se a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, no valor de R\$ 479,95, representando 0,0017% da receita líquida arrecadada e 0,0016% da despesa executada, tendo se aplicado, no exame desse ponto das contas, o princípio da insignificância, tendo em vista a irrelevância da conduta apurada, que, do ponto de vista material, não provocou lesividade à Administração Municipal, sendo ínfima a sua repercussão no mundo jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

9. O relator ressalta, relativamente aos repasses financeiros feitos em favor da Câmara Municipal, que o percentual aplicado pelo município foi de 6,04% da receita base de cálculo, valor que se encontra dentro do limite constitucional de 7% para municípios com a população de Bonfinópolis de Minas.

10. Quanto à manutenção e desenvolvimento do ensino, apurou-se a aplicação de 25,51% da receita base de cálculo, tendo sido observado o limite mínimo exigido no art. 212 da CR/88, nas Leis Federais n. 9.394/96 e 11.494/07.

11. Relativamente às ações e serviços públicos de saúde, apurou-se a aplicação de 21,94% da receita base de cálculo, tendo sido observado o limite mínimo exigido no art. 198, § 2º, inciso III, da CR/88, na Lei Complementar nº 141/2012.

12. No que tange aos gastos com pessoal, constatou-se que os Poderes Executivo e Legislativo e o Município como um todo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, e art. 19, III, tendo o Município aplicado 49,05% da Receita Corrente Líquida, sendo 45,85% no âmbito do Poder Executivo e 3,20%, no âmbito do Poder Legislativo nesse grupo de despesas.

13. Quanto ao apontamento de que o Poder Executivo, no exercício de 2020, não observou o piso nacional dos professores, a certidão acostada aos autos, expedida pela senhora Mariulda Izidoro Trigueiro Silva, dá conta de que o Município atendeu à legislação de regência, visto que o vencimento do Professor de Educação Básica, em dezembro de 2020, era de R\$ 1.777,23 (um mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos) para uma jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

14. De fato, em 2020, o piso nacional do professor, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, era de R\$ 2.886,24, correspondente a R\$ 1.731,34 para uma jornada de 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de que o Executivo cumpriu o mínimo legal.

CONCLUSÃO

15. Em face do exposto, concluo pela aprovação do Parecer Prévio nº 1104415, exarado pelo TCE. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e, por conseguinte, pela aprovação das contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2020, tudo na conformidade do projeto de decreto legislativo adiante apresentado.

Bonfinópolis de Minas, 09 de junho de 2022



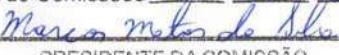
Vereador **PAULO MOTORISTA**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 09/06/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado () Rejeitado () o voto do relator
em único turno por () votos favoráveis ()
votos contrários e () abstenções.
Sala de Comissões 09/06/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio ás folhas	
<u>34</u>	Sob o n° <u>16012022</u>
ás <u>17:32</u>	Horas
Bonf. de Minas - MG <u>09/06/22</u>	
Paulo Motorista	
Servidor Responsável	

Aprova as contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2020, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal (Emenda de Revisão Geral nº 9, de 7 de dezembro de 2020), faz saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2020, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo nº 1104415.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 09 de junho de 2022

Vereador PAULO MOTORISTA
Relator

Publicado no quadro de avisos da Câmara em	
<u>10/06/2022</u> ás <u>17h</u>	
e registro em livro próprio ás folhas <u>43</u> horas.	
Sob o n° <u>35/22</u>	
Paulo Motorista	
Servidor Responsável	